



CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como MATTOS E LAURINDO LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.734.021/0001-94, com endereço profissional Avenida Paraná, Centro, Laranjal – Paraná CEP; 85.275-000. Neste ato representado pela administradora senhora Regiane Daniel Laurindo Brasileira natural de campina da lagoa portador do RG 7.868.930-7 e inscrito no CPF 038.584.659-25 com supracitado endereço profissional, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 40/2019 e Dispensa nº 8/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

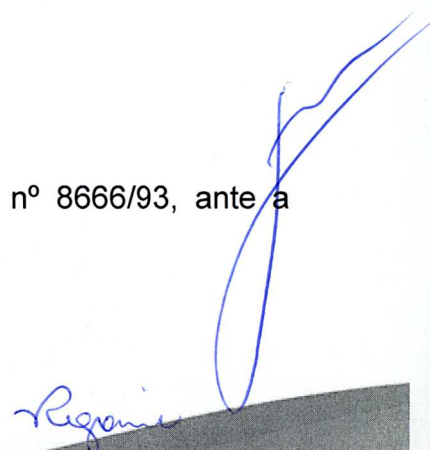
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTOS ALIMENTAR PEDIASURE E SUSTAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8666/93, ante a necessidade dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



(042) 3645 114

email: pmlaranjal@gmail.com

O CONTRATANTE compromete-se a entregar os produtos de boa qualidade de acordo como a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 13.567,20 (Treze Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte centavos), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, equipamentos necessários as entregas dos produtos serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato até 03 dias, calculado sobre o valor do contrato;
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.

Rigiane

d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,

F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02970	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.1001.2064	00000	E
03000	3.3.90.32.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.002.10.301.1001.2064	00303	E

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 10 de Maio de 2019.

Nome: _____

CPF/MF: _____



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



Regiane W. Laurindo

MATTOS E LAURINDO LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

(042) 3645 114

email: pmlaranjal@gmail.com



MUNICIPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Nome: _____

CPF/MF: _____

(042) 3645 114

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br